

EDITAL Nº002/2018 FME CHAMAMENTO PÚBLICO

FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ -
FUNDESPORTEBC 2018

O Município De Balneário Camboriú, por intermédio da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES – FME, em conformidade com a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto nº 8489, de 23 de fevereiro de 2017, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar termo de colaboração que tenha por objeto a execução de programas de treinamento nas diversas modalidades esportivas, com foco nas competições da FESPORTE e nas escolinhas de iniciação esportiva, conforme termo de referência em anexo.

LEITURA E/OU RETIRADA DO EDITAL: na sede da Fundação Municipal de Esportes, na rua 2438 n. 146 centro Balneario Camboriu-SC., em dias úteis, das 13h:00 às 18h:00 ou nos sites www.balneariocamboriu.sc.gov.br e www.fmebc.sc.gov.br.

1. DO OBJETO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1 – Constitui o objeto do presente Chamamento Público, a seleção de Planos de Trabalho que tenham por objeto a execução de programas de treinamento nas diversas modalidades esportivas, com foco nas competições da FESPORTE e nas escolinhas de iniciação esportiva

1.2 - O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto nº 8489 de 23 de fevereiro de 2017, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3. Poderão ser selecionadas mais de uma proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração dos termos de colaboração.

2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - O presente chamamento público reger-se-á pelo disposto neste Edital e em seus Anexos e pelas disposições da Lei 13019/14, Decreto 8489/17, e demais legislações aplicáveis;

2.2 – Poderão participar deste CHAMAMENTO PÚBLICO as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015) e que preencham os requisitos legais para exercício da atividade objeto do presente certame e que possuam:

- a) no mínimo, 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- c) capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas.
- d) Que apresente declaração de Ciência e Concordância – anexo I, onde declara que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

2.3 – É vedada a participação no presente chamamento público a organização de sociedade civil que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder Público ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014) -

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

g) tenha entre seus dirigentes, pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham

sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de

Contas de qualquer esfera da Federação em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos

h) que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art.12 da Lei 8429 de 2 de junho de 1992 (art. 39 caput, inciso VII da Lei 13019, de 2014.

2.4 – Os documentos de credenciamento, proposta e habilitação deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada em cartório competente, ou, ainda, cópias com apresentação do original, que venham a ser autenticadas durante a sessão de abertura dos mesmos pela Comissão de Seleção de Parcerias (os originais deverão estar fora do envelope) ou, também, cópias obtidas na internet, desde que possam ter a sua autenticidade e veracidade confirmada pelo mesmo meio.

2.5 – A documentação e propostas deverão ser apresentadas sem emendas ou rasuras;

2.6. É vedada a atuação em rede, para a realização de ações coincidentes (quando há identidade de intervenções) ou de ações diferentes e complementares à execução do objeto da parceria, nos termos do art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014.

3 – DA ENTREGA DOS ENVELOPES E DA DOCUMENTAÇÃO:

3.1 - Os dois envelopes (proposta e habilitação) deverão ser entregues no protocolo geral da Prefeitura Municipal de Balneario Camboriu.

3.2. Os envelopes deverão estar fechados de forma a não permitir sua violação, com a seguinte identificação:

ENVELOPE DE Nº 01 – PROPOSTA
RAZÃO SOCIAL DA OSC
ENDEREÇO COMPLETO
ANEXO Nº
CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2018 FME

ENVELOPE DE Nº 02 – HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DA OSC
ENDEREÇO COMPLETO
ANEXO Nº
CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2018 FME

3.3. Na data, horário e local definidos, a Comissão Seleção de vai declarar aberta a sessão e anunciará as OSC que apresentaram envelopes, protocolados junto a municipalidade.

3.4. Não poderão participar deste Chamamento Publico e nem serão consideradas participantes as OSCs que entregarem o envelope após o horário estabelecido.

4. DA COMISSÃO MUNICIPAL DE SELEÇÃO

4.1 O julgamento das entidades participantes da presente Chamada Pública será realizado pela Comissão Municipal de Seleção de Parcerias, criada pelo decreto municipal 8730/2017.

4.2 A Comissão Municipal de Seleção terá a atribuição de abrir e julgar os documentos apresentados nos envelopes nº 1 e 2, realizando as análises e julgamento dos requisitos exigidos neste edital, visando a classificação das entidades participantes e divulgação do resultado preliminar.

4.3 Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016).

4.4 A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016).

4.5 – Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

4.6 A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

4.7 – Todos os documentos serão analisados e rubricados pela Comissão Municipal de Seleção de Parcerias, encaminhando-se após para rubrica e conferência de todos os representantes das OSC presentes.

4.8 – Os documentos de credenciamento relacionados acima deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada em cartório competente, ou, ainda, cópias com apresentação do original, que venham a ser autenticadas durante a sessão de abertura dos mesmos pela Comissão de Seleção de Parcerias (os originais deverão estar fora do envelope) ou,

também, cópias obtidas na internet, desde que possam ter a sua autenticidade e veracidade confirmada pelo mesmo meio.

5. DA FASE DE SELEÇÃO

5.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	20/02/2018
2	Envio das propostas pelas OSCs.	Ate 20/03/2018
3	JULGAMENTO propostas pela Comissão de Seleção/ Análise e Verificação da documentação;	Ate 23/03/2018
4	Divulgação do resultado preliminar.	23/03/2018
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	De 26/03/18 ate 04/04/18
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	Ate 16/04/18
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	17/04/18

Obs: as datas constantes da tabela 1 são estimativas, podendo ocorrer alterações na execução das etapas;

5.2 - ETAPA 1 – PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

5.2.1 A publicação do edital de chamamento Público será feita no jornal de circulação local "Diarinho" e no sítio na internet da administração pública.

5.3 – ETAPA 2 – ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO OSCs (ENVELOPES 01 E 02)

5.3.1 – DA PROPOSTA (ENVELOPE DE Nº 01)

5.3.1.1 – O local e prazo de entrega dos envelopes deve seguir o disposto no item 3.1 deste edital;

5.3.1.2 - A proposta, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente. Também deve ser entregue uma cópia em versão digital (CD ou pen drive) da proposta.

5.3.1.3 - A abertura dos envelopes nº 01 e 02, contendo as Propostas de Parceria e os documentos de Habilitação, respectivamente, será realizada em sessão pública, do qual se lavrará Ata Circunstanciada, assinada pela Comissão Municipal de Seleção de Parcerias e pelos representantes credenciados das OSCs;

5.3.1.4 - Deverá fazer parte da proposta o plano de trabalho bem como documentos que possibilitem a avaliação individualizada das OSC pelos critérios de julgamento elencados no edital a saber:

a) Plano de Trabalho (anexo deste edital);

b) Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

b.1) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

- b.2) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
 - b.3) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;
 - b.4) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
 - b.5) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
 - b.6) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;
 - b.7) Comprovação de participação da OSC em competições esportivas
- c) Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

5.3.1.5 – As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo, observado o contido no Anexo Referências para Colaboração.

5.3.1.6 – Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública.

5.3.1.7 – Cada OSC poderá apresentar uma proposta podendo contemplar uma ou varias modalidades.

5.3.1.8 – Caso a Comissão Municipal de Seleção de Parcerias julgue conveniente, a seu critério exclusivo poderá suspender a reunião, a fim de que se tenham melhores condições de analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e/ou horário em que voltará a se reunir com os interessados, ocasião em que será apresentado o resultado das propostas e da habilitação;

5.3.2 – ENVELOPE DE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO

5.3.2.1 – Para fins de habilitação, as OSCs deverão apresentar os seguintes documentos no envelope de DOCUMENTAÇÃO:

5.3.2.1.1– HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;
- b) Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- c) Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Anexo III – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade;
- d) Declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;
- e) Declaração de que a organização não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, emitido pela Delegacia Regional do Trabalho ou pela própria empresa licitante, conforme ANEXO deste edital

5.3.2.1.2– REGULARIDADE FISCAL;

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, 1 ano com cadastro ativo

- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da organização da sociedade civil, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

5.3.2.1.3 - DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Certificado de cadastro junto ao Conselho Municipal de Esportes;
- b) Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;
- c) Declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade; e
- d) Relação nominal da equipe executora, com endereço residencial, e número do registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

5.3.2.2 - Para os documentos de regularidade fiscal que não apresentarem prazo de validade considerar-se-á 90 (noventa) dias a partir da data de emissão.

5.3.2.3 – Os documentos de habilitação relacionados acima deverão estar válidos e em vigor na data da sessão de abertura de envelopes e julgamento, apresentados em original ou cópia autenticada em cartório competente ou publicação em órgão de Imprensa Oficial, ou, ainda, cópias com apresentação do original, que venham a ser autenticadas durante a sessão de abertura dos mesmos pelo presidente da Comissão de Seleção de Parcerias ou demais membros (os originais poderão estar dentro ou fora do envelope) ou, também, cópias obtidas na internet, desde que possam ter a sua autenticidade e veracidade confirmada pelo mesmo meio.

5.3.2.4 - Os documentos exigidos neste Edital poderão não ser aceitos, quando apresentados mediante cópias ilegíveis ou com datas rasuradas, sendo que a OSC, reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário fazer a devida diligência, nos termos da lei, facultando ainda, tomar as medidas necessárias, no caso de fraude ou má fé.

5.3.2.5 – Será considerada inabilitada a organização da sociedade civil que não atender a todos os requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos;

5.3.2.6 – Somente será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação (envelope nº 02) da organização da sociedade civil que apresentar melhor proposta, facultando-se aos representantes das organizações presentes e devidamente credenciados, o exame dos mesmos;

5.3.2.7 - Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação da documentação exigida no Edital e não apresentada até a data fixada para a reunião destinada à apresentação das propostas e habilitação, salvo quando a organização da sociedade civil for a única proponente no chamamento público ou no lote a que tenha apresentado proposta;

5.3.2.8 – A Comissão deverá rubricar todos os documentos apresentados que ficarão em poder da Comissão, até o julgamento final;

5.3.2.9 – Caso nenhuma das organizações da sociedade civil participantes do presente chamamento público preencham os requisitos determinados neste edital, a critério da Comissão Municipal de Seleção, será concedido o PRAZO DE ATÉ 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS para que as inconformidades sejam sanadas. As entidades serão notificadas por meio da própria ata da sessão de julgamento, ou quando nenhum representante da proponente se fizer presente à sessão, tal notificação de dará através do endereço eletrônico indicado nos envelopes de proposta, e por meio de publicação da convocação no site oficial deste órgão. O não fornecimento de endereço eletrônico do mesmo implicará na responsabilidade desta em buscar as informações pertinentes ao presente edital;

5.3.2.10 - Do resultado da avaliação da proposta caberá recurso. O efeito do recurso não será suspensivo.

5.4 - ETAPA 3 – JULGAMENTO E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO.

5.4.10 Presidente declarará aberta a sessão em ata e procederá à abertura dos envelopes que contêm as propostas avaliando o cumprimento das condições exigidas no edital.

5.4.2. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes bem como a documentação de habilitação das primeiras colocadas para cada item;

5.4.3. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

5.4.4. Para fins de classificação, a Comissão de Seleção adotará o critério de MAIOR PONTUAÇÃO.

5.4.5. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 2.

Crítérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Item	Metodologia de Pontuação
(A) Grau de adequação da proposta ao Plano de Trabalho de Referência	Atendimento Pleno (100%) = 1,0 pontos	Das Ações proposta	1,00
	Atendimento Satisfatório (>100% e >60%) = 0,5 pontos	das Metas propostas	1,00
	Atendimento Insatisfatório (> 60%) = 0,0 pontos	dos Prazos propostos	1,00
		dos Valores de Referência	1,00
(B) Capacidade técnico-operacional	Experiência na prestação do objeto pela colaboradora	1,0 pontos por ano comprovado	5,00
(C) Preferência	OSC com sede no município.	1,00 pontos	1,00
Pontuação Máxima Global			10,00

5.5.6. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (B), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

5.5.7. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (B), informando as atividades ou programas desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

5.5.8. Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;
- b) que receberem nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B) ou (C) ; ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade ou o programa proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;
- c) que estejam em desacordo com o Edital; ou
- d) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível, conforme caput do art. 27 da Lei nº 13.019/2014.

5.5.9. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

5.5.10. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B) e (C) . Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

5.5.11. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

5.5.12 - Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

5.6 – ETAPA 4: DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR.

5.6.1 – A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial do município na internet (balneariocamboriu.sc.gov.br) e (fmebc.sc.gov.br) iniciando-se o prazo para recurso.

5.6.2 – Caso a Comissão Municipal de Seleção de Parcerias realizar toda a análise das propostas já na sessão de abertura e julgamento, sem necessidade de suspensão da sessão, o resultado preliminar será fornecido em ata de sessão pública e só após esta, publicado no sítio oficial do município, respeitando os prazos da tabela 1

5.7. ETAPA 5: INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR.

5.7.1. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999). Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

5.7.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

5.7.2. Os recursos, contrarrazões dos recursos deverão ser protocolados no Departamento de Protocolo da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú, fazendo constar o número do chamamento público, conteúdo e encaminhamento a/c da Comissão Municipal de Seleção de Parcerias, sob pena de não apreciação e tornar o procedimento nulo;

5.7.4. Interposto recurso, se dará ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem. A administração pública dará ciência, por meio eletrônico, para que os interessados apresentem suas contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da data da ciência.

OBS: Não será conhecido recurso ou impugnação apresentado fora do prazo legal e/ou subscritos por representantes não

habilitados ou não identificados e comprovado no processo, suas condições de representantes de licitante, com firma reconhecida, na forma do Código Civil Brasileiro, nem mesmo enviado pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, o respectivo original não tiver sido protocolizado, na forma do item anterior.

5.8. ETAPA 6: ANÁLISE DOS RECURSOS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO.

5.8.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará e poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao gestor da Fundação Municipal de Esportes, com as informações necessárias à decisão final.

5.8.2. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão

5.8.3. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do Município de Balneário Camboriú

5.8.4. O acolhimento de recurso não será suspensivo;

5.9. ETAPA 7: HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DA FASE DE SELEÇÃO, COM DIVULGAÇÃO DAS DECISÕES RECURSAIS PROFERIDAS (SE HOVER).

5.9.1 – Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, deverá ser homologado e divulgado, no seu sítio eletrônico oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

5.9.2 – A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

5.9.3. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

6– DA FASE DE CELEBRAÇÃO E ASSINATURA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

6.1 – Após a homologação do resultado, as entidades serão convocadas para apresentação da versão final do plano de trabalho, caso seja solicitado pela administração pública alguma correção pontual;

6.1.2 – Não havendo necessidade de nenhuma correção nos planos de trabalho classificados na fase de seleção, os mesmos serão submetidos a aprovação da autoridade superior, no caso, o Gestor da FME.

6.1.3 - A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pela Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública - SCGTP, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

6.1.4 – No período entre a apresentação da homologação e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

6.1.5 – Após a convocação, a organização vencedora terá o prazo de 03 (três) dias úteis para assinar o termo de colaboração. No caso de não atendimento à convocação no prazo estipulado neste edital, a Administração convocará as organizações remanescentes, na ordem de classificação, nas mesmas condições da primeira colocada, inclusive quanto aos preços atualizados.

6.1.6 – As alterações nos termos de colaboração somente poderão ocorrer com as devidas justificativas, nos casos admitidos pela IN nº 43/2015/CGM.

6.1.7-A organização se obriga a manter as condições de habilitação apresentadas no chamamento público, durante toda a execução do objeto da parceria.

7. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

7.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática:

Órgão: 30000 – Fundação Municipal de Esportes;
Unidade: 30.003 - FUNDESPORTO BC
Função: 27 - Desporto e Lazer;
Subfunção: 811 - Desporto de Rendimento;
Programa: 4012 - Esporte e Qualidade de Vida;
Ação: 2.57 - Apoio a Projetos Esportivos;
Dotação: 625 - 3.3.50.00.00;
Fonte de Recursos: 0.3.00 – SF Recursos Ordinários (30003.27.811.4012.257).
Valor: R\$ 2.106.000,00

7.2. Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento da Fundação Municipal de Esportes.

7.2.1. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada.

7.3. O valor total de recursos disponibilizados no edital será de R\$ 2.106.000,00 (dois milhões cento e seis mil reais) do exercício de 2018, divididos conforme estabelecido nas Referências para Colaboração anexo a este edital.

7.4. O valor de referência para a realização do objeto do termo de colaboração é conforme estabelecido em cada Plano de Trabalho anexo às Referências para Colaboração. O exato valor a ser repassado será definido no termo de colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC.

7.5. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

7.6. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014. Não poderá a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece as leis vigentes, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

7.7. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

- a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, devida obedecer a legislação vigente.
- b) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e
- c) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

7.8. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

7.9. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

7.10. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do município na internet (balneariocamboriu.sc.gov.br) e www.fmebc.gov.br, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

8.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio das propostas, por petição dirigida ou protocolada no endereço informado neste Edital. A resposta às impugnações caberá ao administrador público.

8.2.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

8.2.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

8.2.3. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando se o - prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

8.3. A administração pública resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

8.4. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

8.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

8.6. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxas para participar deste Chamamento Público.

8.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da Administração Pública.

8.8. O presente Edital terá vigência de dez meses a contar da data da homologação do resultado definitivo.

8.9- Se houver interesse do Poder Público, as parecerias decorrentes deste edital poderão ser prorrogadas a critério da Administração Pública, por até mais 12 meses.

8.10 - Documentação

Para celebração do Acordo de Cooperação, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

I - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa municipal;

II - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial, com no mínimo 1 (um) ano de existência;

III - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

IV - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

V - relação nominal da equipe executora, com endereço residencial, e número do registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

VI - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado

8.11. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

- Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;
- Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais
- Anexo III – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade;
- Anexo IV – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;
- Anexo V – Minuta do Termo de Colaboração;
- Anexo VI – Referências para Colaboração

ANEXO I - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 002./2018 FME e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, ____ de _____ de 20 ____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO II - DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC]:

() dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

() pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

() dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

Local-UF, ____ de _____ de 20__.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO III - DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC], que:

- Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

e) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

f) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao Termo de Colaboração, contendo o mesmo de forma integral, assim como o plano de trabalho;

g) Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração desta parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública na hipótese de sua extinção;

h) Manter instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REQUISITOS

3.1 - Para celebração do Termo de Colaboração, a organização da sociedade civil deve comprovar:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II - escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III - ter no mínimo, 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

IV - experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

V - possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

3.2 - Para celebração do Termo de Colaboração, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

I - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa municipal;

II - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

III - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

IV - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

VI - relação nominal da equipe executora, com endereço residencial, e número do registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

- Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Local-UF, ____ de _____ de 20__.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local-UF, ____ de _____ de 20 ____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

Anexo V Minuta do Termo de Colaboração

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº ____/2017 QUE
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
BALNEÁRIO CAMBORIÚ, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA _____, E _____
(ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)

O **MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 83.102.285/0001-07, estabelecido na Rua Dinamarca, nº 320, por intermédio da Secretaria _____, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representada pelo(a) _____ (nome, qualificação e CPF da autoridade competente), e a(o) _____ (organização da sociedade civil), inscrita(o) no CNPJ sob nº. _____, com sede _____, doravante denominada (o) ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada (o) pelo(a) _____ (nome e cargo do representante legal da organização da sociedade civil, seguido da respectiva qualificação, endereço e CPF), resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº _____ e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Colaboração, decorrente de _____ (chamamento público, inexigibilidade ou dispensa) _____ tem _____ por _____ objeto

_____, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) publicar o respectivo extrato da parceria no meio oficial de publicidade da administração pública, contemplando neste a designação do gestor do Termo de Colaboração;
- b) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, sendo que, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada;
- d) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

- e) designar um gestor da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- h) instaurar tomada especial, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;
- i) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- j) aprovação do plano de trabalho;
- k) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- l) apresentar termo de empréstimo e cessão dos bens, materiais ou objetos que serão submetidos à Organização da Sociedade Civil, a qual deverá certificar o recebimento destes, assumindo o compromisso de devolução no estado inicial, se for o caso;
- m) indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;
- n) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- o) emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria;
- p) fornecer plataforma eletrônica para a prestação de contas e todos os atos que dela decorram, permitindo a visualização por qualquer interessado. Enquanto não for implementada pela Administração Pública a plataforma eletrônica, as prestações de conta se darão por meio físico.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) apresentar prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;
- b) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações *banners* que apresentem todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no que couber, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014 e serviços disponibilizados pela organização a comunidade através deste Termo de Colaboração;
- c) dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências previstas pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução e guarda do objeto;
- d) zelar pela integridade física dos bens, objetos e materiais cedidos a título de comodato, inclusive no que diz respeito às despesas com manutenção, limpeza e reparos, quando for o caso;

4.1 – O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

5.2 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência retroativo.

5.3 - O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - material comprobatório do cumprimentado objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

II - relação de serviços prestados, bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

III - comprovação, através de lista de presença ou outros meios, do público atingido, treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º A organização da sociedade civil prestará contas dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada mês, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 2.º A organização da sociedade civil deverá seguir as orientações contidas no manual de prestação de contas que deverá ser fornecido pela administração pública.

§ 3.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 4.º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 5.º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 6.º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração.

6.2 - Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Parágrafo único. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

6.3 - A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

6.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

6.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

6.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

6.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **item 7.6** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

6.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de bens ou valores públicos.

6.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

6.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito na parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

7.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

7.3 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo as metas ou o prazo de vigência do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

8.1 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

III - utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho.

8.2 - Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da lei federal 13.019/2014 ou da legislação específica e receber como sanções: advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade, em qualquer esfera da Federação;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1.º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de

parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2.º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3.º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2o, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 4.º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

9.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência do Secretário Municipal responsável pelo repasse, sendo que a Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública poderá agir quando observada inércia da administração pública, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

9.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

9.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, observando a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

11.1 - A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão remetidas por correspondência ou email e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via email não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Balneário Camboriú - SC, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

13.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que serão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Balneário Camboriú, ____ de _____ de 2017.

Assinatura do representante legal da administração pública municipal

Assinatura do representante legal da organização da sociedade civil

REFERÊNCIAS PARA COLABORAÇÃO - Lei Federal 13.019/2014

1 - DESCRIÇÃO DO PROJETO.

<p>1.1 - TÍTULO DO PROJETO:</p> <p>Desenvolvimento de programas de treinamento esportivo nas diversas modalidades, em Balneário Camboriú.</p>	<p>1.2 - PERÍODO DE EXECUÇÃO:</p> <p>Início: 02/03/2018 Término: 20/12/2018</p>
<p>1.3 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:</p> <p>Repasse de recursos por nove meses para o desenvolvimento de atletas de rendimento esportivo e/ou paradesportivo, com treinamento específico para participação em competições da Fesporte e competições esportivas regionais, estaduais, nacionais e internacionais, representando o município de Balneário Camboriú, em diversas modalidades, e também o desenvolvimento do esporte de participação (iniciação esportiva) nas diversas modalidades.</p>	
<p>1.4 - descrição do objeto a ser executado e seu detalhamento, justificativa e interesse público relacionados à parceria, incluindo a população beneficiada diretamente, bem como o diagnóstico da realidade local e seu nexa com as atividades ou metas da parceria:</p> <p>Repasse mensal de recursos necessários a entidades esportivas devidamente cadastradas no Conselho Municipal de Esportes, para o desenvolvimento de programa de treinamento das diversas modalidades esportivas, com foco na participação de atletas que representem Balneário Camboriú nas competições da Fesporte e nas escolinhas de iniciação esportivas, conforme metas, cronograma e indicadores apresentados no Plano de Trabalho de Referência.</p> <p>A Fundação Municipal de Esportes fará o acompanhamento de todos os programas de treinamento, e permanecerá responsável pela gestão do esporte no município, controlando, fiscalizando e avaliando os treinamentos, tendo como principal instrumento os resultados dos atletas nas competições das diversas modalidades.</p> <p>A FMEBC é coresponsável pela execução de todos os programas propostos e aprovados no Edital 002/2018/FMEBC</p> <p>Justificativa:</p> <p>Faz-se necessária a parceria entre a Fundação Municipal de Esportes e as Organizações da Sociedade Civil - OSC para desenvolvimento de programas de treinamento de atletas de rendimento e também de iniciação esportiva, de natureza contínua, a fim de que possam representar o município em competições oficiais e eventos esportivos regionais, estaduais, nacionais e internacionais, dada a importância do esporte na vida de crianças, jovens e adultos, inclusive da terceira idade. A execução das atividades esportivas de tratam as parcerias pretendidas pela FMEBC atendem ao estatuto da Fundação Municipal de Esportes. A motivação para a parceria com as OSC surge para satisfazer as necessidades demandadas de cada unidade esportiva da FMEBC que necessite de profissionais treinadores e auxiliares para o desenvolvimento das modalidades esportivas. Os benefícios diretos com as parcerias serão a economia a ser obtida pela FMEBC em relação à contratação de treinadores e auxiliares de diversas modalidades, além da adequação à legislação vigente no que tange a essas contratações.</p>	

2 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Descrição pormenorizada das metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter

Cronograma físico de execução do objeto, definição e estimativa de tempo de duração das etapas, fases ou atividades, devendo estar claros, precisos e detalhados os meios utilizados para o atingimento das metas.

2.1 - META	2.2- ESPECIFICAÇÃO	2.3- INDICADOR FÍSICO		2.4- DURAÇÃO	
		UNIDADE	QUANT	INÍCIO	TÉRMINO

01	Preparador Físico de rendimento, bacharel em educação física, com CREF ativo e atestado de capacidade técnica.	Horas de treinamento por semana	40	02/03/2018	20/12/2018
02	Academia Municipal do Pontal Norte Preparadores Físicos de rendimento, bacharel em educação física, com CREF ativo e atestado de capacidade técnica.	Horas de treinamento por semana	60	02/03/2018	20/12/2018
03	Basquetebol – Treinadores, bacharel em educação física, com CREF ativo, atestado de capacidade técnica e certificado de curso de capacitação na modalidade .	Horas de treinamento por semana	80	02/03/2018	20/12/2018
04	Basquetebol - Treinador Auxiliar, com atestado de capacidade técnica e certificado de curso de capacitação na modalidade.	Horas de treinamento por semana	20	02/03/2018	20/12/2018
05	Atletismo - Treinadores de, bacharel em educação física, com CREF ativo, atestado de capacidade técnica e certificado de curso de capacitação na modalidade.	Horas de treinamento por semana	80	02/03/2018	20/12/2018
06	Atletismo - Treinadores Auxiliares , com atestado de capacidade técnica e certificado de curso de capacitação na modalidade.	Horas de treinamento por semana	120	02/03/2018	20/12/2018
07	Voleibol de Quadra - Treinador de Voleibol de quadra, bacharel em educação física, com CREF ativo, atestado de capacidade técnica e curso de capacitação na modalidade.	Horas de treinamento por semana	120	02/03/2018	20/12/2018
08	Voleibol de Praia - Treinador, bacharel em educação física, com CREF ativo, atestado de capacidade técnica e curso de capacitação na modalidade.	Horas de treinamento por semana	80	02/03/2018	20/12/2018
09	Voleibol de Praia - Treinador Auxiliar, com atestado de capacidade técnica e curso de capacitação na modalidade.	Horas de treinamento por semana	20	02/03/2018	20/12/2018
10	Tênis de Mesa – Treinador Auxiliar, com atestado de capacidade técnica e certificado de curso de capacitação na modalidade.	Horas de treinamento por semana	160	02/03/2018	20/12/2018
11	Jiu Jitsu - Treinador Auxiliar, com atestado de capacidade técnica e certificado de curso de capacitação na modalidade.	Horas de treinamento por semana	40	02/03/2018	20/12/2018
12	Judô - Treinador , bacharel em educação física, com CREF ativo, atestado de capacidade técnica e curso de capacitação na modalidade.	Horas de treinamento por semana	40	02/03/2018	20/12/2018
13	Judô - Treinador Auxiliar , com atestado de capacidade técnica e curso de capacitação na modalidade.	Horas de treinamento por semana	80	02/03/2018	20/12/2018
14	Karate - Treinador, bacharel em educação física, com CREF ativo, atestado de capacidade técnica e curso de capacitação na modalidade.	Horas de treinamento por semana	20	02/03/2018	20/12/2018
15	Karate - Treinador Auxiliar, com atestado de capacidade técnica e curso de capacitação na modalidade..	Horas de treinamento por semana	20	02/03/2018	20/12/2018

16	Xadrez - Treinadores Auxiliares, com atestado de capacidade técnica e curso de capacitação na modalidade.	Horas de treinamento por semana	60	02/03/2018	20/12/2018
17	Bicicross - Treinador Auxiliar, com atestado de capacidade técnica e curso de capacitação na modalidade.	Horas de treinamento por semana	20	02/03/2018	20/12/2018
18	Triathlon - Treinador, bacharel em educação física, com CREF ativo, atestado de capacidade técnica e curso de capacitação na modalidade.	Horas de treinamento por semana	20	02/03/2018	20/12/2018
19	Handebol - Treinador de Handebol, bacharel em educação física, com CREF ativo, atestado de capacidade técnica e curso de capacitação na modalidade.	Horas de treinamento por semana	40	02/03/2018	20/12/2018
20	Ginástica Artística – Treinador, bacharel em educação física, com CREF ativo, atestado de capacidade técnica e curso de capacitação na modalidade.	Horas de treinamento por semana	100	02/03/2018	20/12/2018
21	Ginástica Artística - Treinadores Auxiliares, com atestado de capacidade técnica e curso de capacitação na modalidade.	Horas de treinamento por semana	80	02/03/2018	20/12/2018
22	Paradesporto - Treinadores, bacharel em educação física, com CREF ativo, atestado de capacidade técnica e curso de capacitação na modalidade.	Horas de treinamento por semana	80	02/03/2018	20/12/2018
23	Paradesporto - Treinadores Auxiliares, com atestado de capacidade técnica e curso de capacitação na modalidade.	Horas de treinamento por semana	40	02/03/2018	20/12/2018
24	Bocha - Treinador, bacharel em educação física, com CREF ativo, atestado de capacidade técnica e curso de capacitação na modalidade.	Horas de treinamento por semana	40	02/03/2018	20/12/2018
25	Bocha - Treinadores Auxiliares, com atestado de capacidade técnica e curso de capacitação na modalidade.	Horas de treinamento por semana	80	02/03/2018	20/12/2018
26	Boxe - Treinadores Auxiliares, com atestado de capacidade técnica emitido por federação ou confederação competente e curso de capacitação na modalidade.	Horas de treinamento por semana	130	02/03/2018	20/12/2018
27	Futebol de Campo - Treinador, bacharel em educação física, com CREF ativo, atestado de capacidade técnica e curso de capacitação na modalidade.	Horas de treinamento por semana	20	02/03/2018	20/12/2018
28	Futsal - Treinador, bacharel em educação física, com CREF ativo, atestado de capacidade técnica e curso de capacitação na modalidade.	Horas de treinamento por semana	140	02/03/2018	20/12/2018
29	Futsal – Treinador Auxiliar, com atestado de capacidade técnica e curso de capacitação na modalidade.	Horas de treinamento por semana	20	02/03/2018	20/12/2018

30	Surf - Treinador Auxiliar, com atestado de capacidade técnica e curso de capacitação na modalidade.	Horas de treinamento por semana	40	02/03/2018	20/12/2018
31	Taekwondo - Treinador Auxiliar, com atestado de capacidade técnica e curso de capacitação na modalidade.	Horas de treinamento por semana	40	02/03/2018	20/12/2018
32	Kick Boxe - Treinador Auxiliar, com atestado de capacidade técnica e curso de capacitação na modalidade.	Horas de treinamento por semana	40	02/03/2018	20/12/2018
33	Luta Livre - Treinador Auxiliar, com atestado de capacidade técnica e curso de capacitação na modalidade.	Horas de treinamento por semana	40	02/03/2018	20/12/2018
34	MMA - Treinador Auxiliar, com atestado de capacidade técnica e curso de capacitação na modalidade.	Horas de treinamento por semana	40	02/03/2018	20/12/2018
35	Boxe Chinês - Treinador Auxiliar, com atestado de capacidade técnica e curso de capacitação na modalidade.	Horas de treinamento por semana	40	02/03/2018	20/12/2018
36	Muay Thai - Treinador Auxiliar, com atestado de capacidade técnica e curso de capacitação na modalidade.	Horas de treinamento por semana	40	02/03/2018	20/12/2018
37	Programa Maturidade Saudável - Treinadores , bacharel em educação física, com CREF ativo, atestado de capacidade técnica e curso de capacitação na modalidade.	Horas de treinamento por semana	220	02/03/2018	20/12/2018

2.5 - Indicadores qualitativos e quantitativos a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas ou de alteração da realidade local:

- Regularidade de treinamentos de rendimento em locais próprios da FMEBC;
- Resultados das participações de atletas que representam o município nas competições oficiais da Fesporte;
- Quantidade de atletas de rendimento em treinamento para as competições oficiais, conforme tabela abaixo;
- Quantidades de atletas de participação e de rendimento em treinamentos regulares, conforme tabela abaixo:

MODALIDADE	QUANTIDADE DE ATLETAS A SEREM ATENDIDOS MENSALMENTE
BASQUETE	380 alunos (130 rendimento + 250 participação)
ATLETISMO	264 alunos (14 rendimento + 250 participação)
VOLEI DE QUADRA	330 alunos (80 rendimento + 250 participação)
VOLEI DE PRAIA	60 alunos (30 rendimento + 30 participação)
TÊNIS DE MESA	265 alunos (15 rendimento + 250 participação)
JIU JITSU	30 alunos (10 rendimento + 20 participação)
JUDO	30 alunos (10 rendimento + 20 participação)
KARATE	30 alunos (10 rendimento + 20 participação)
XADREZ	265 alunos (15 rendimento + 50 participação)
BICICROSS	25 alunos (10 rendimento + 15 participação)

TRIATHLON	15 alunos (10 rendimento + 5 participação)
HANDEBOL	270 alunos (20 rendimento + 250 participação)
GINÁSTICA ARTÍSTICA	85 alunos (25 rendimento + 60 participação)
PARADESPORTO	10 alunos (10 rendimento)
BOCHA	15 alunos (5 rendimento + 10 participação)
BOXE	30 alunos (10 rendimento + 20 participação)
FUTEBOL DE CAMPO	250 alunos (50 rendimento + 200 participação)
FUTSAL	350 alunos (100 rendimento + 250 participação)
SURF	40 alunos (10 rendimento + 30 participação)
TAEKWONDO	30 alunos (10 rendimento + 20 participação)
KICK BOXE	30 alunos (10 rendimento + 20 participação)
LUTA LIVRE	30 alunos (10 rendimento + 20 participação)
MMA	30 alunos (10 rendimento + 20 participação)
BOXE CHINÊS	30 alunos (10 rendimento + 20 participação)
MUAY THAI	30 alunos (10 rendimento + 20 participação)
MATURIDADE SAUDÁVEL	1020 alunos (20 rendimento + 1000 participação)
ACADEMIA MUNICIPAL	2000 alunos (2000 participação)
PREPARAÇÃO FÍSICA	15 alunos (10 rendimento)

3 - PLANO DE APLICAÇÃO

3.1-SERVIÇO OU BEM A SER DISPONIBILIZADO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	3.2-UNIDADE	3.3-QUANTIDADE	3.4-TOTAL
Repasse mensal de recurso necessário à manutenção dos programas de treinamentos de atletas e remuneração dos treinadores e auxiliares			
Locais para atividades de treinamento dos atletas de participação e de rendimento			
Materiais esportivos necessários para os treinamentos			
Suporte para a participação dos atletas nas competições oficiais da Fesporte			
Suporte para a participação de atletas em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais, mediante análise do Departamento Técnico da Fundação Municipal de Esportes.			

3.5- ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS PELA OSC

Disponibilizar treinadores e treinadores auxiliares para o desenvolvimento de atletas de rendimento
Controlar horários de treinamentos de atletas de participação e de rendimento
Efetuar a remuneração de treinadores e auxiliares, com valores de mercado, respeitando os valores mínimos sugeridos pela Fundação Municipal de Esportes, conforme tabela deste Plano de Trabalho de referência, com os devidos encargos sociais. As contratações de treinadores e auxiliares devem seguir as leis trabalhistas.
Prestar contas à Fundação Municipal de Esportes mensalmente, a fim de que seja liberado o pagamento da parcela seguinte, conforme cronograma apresentado no Plano de Trabalho.
Desenvolver pelo menos uma das modalidades apontadas como necessidade da Fundação Municipal de Esportes, conforme tabela abaixo:

MODALIDADE	FUNÇÃO	HORAS DE TREINO POR SEMANA	INVESTIMENTO TOTAL DA FMEBC 2018	QUANTIDADE MÍNIMA TREINADORES/AUXILIARES	REMUNERAÇÃO MÍNIMA TREINADORES/AUXILIARES
BASQUETEBOL	Treinador	80 horas	R\$ 110.400,00	2	R\$ 2.631,00
BASQUETEBOL	Auxiliar	20 horas		1	R\$ 753,00
ATLETISMO	Treinador	80 horas	R\$ 176.500,00	2	R\$ 2.630,00
ATLETISMO	Auxiliar	120 horas		3	R\$ 753,00
VOLEIBOL DE QUADRA	Treinador	120 horas	R\$ 143.300,00	3	R\$ 2.630,00
VOLEIBOL DE PRAIA	Treinador	80 horas	R\$ 110.400,00	2	R\$ 2.630,00
VOLEIBOL DE PRAIA	Auxiliar	20 horas		1	R\$ 753,00
TENIS DE MESA	Auxiliar	160 horas	R\$ 110.600,00	4	R\$ 753,00
JIU JITSU	Auxiliar	40 horas	R\$ 31.400,00	1	R\$ 753,00
JUDO	Treinador	40 horas	R\$ 104.000,00	1	R\$ 2.630,00
JUDO	Auxiliar	80 horas		2	R\$ 753,00
KARATE	Treinador	20 horas	R\$ 41.200,00	1	R\$ 2.630,00
KARATE	Auxiliar	20 horas		1	R\$ 753,00
XADREZ	Auxiliar	60 horas	R\$ 44.600,00	2	R\$ 753,00
BICICROSS	Auxiliar	20 horas	R\$ 18.200,00	1	R\$ 753,00
TRIATHLON	Treinador	20 horas	R\$ 28.000,00	1	R\$ 2.630,00
HANDEBOL	Treinador	40 horas	R\$ 51.100,00	1	R\$ 2.630,00
GINASTICA ARTISTICA	Treinador	100 horas	R\$ 73.000,00	3	R\$ 2.630,00
GINASTICA ARTISTICA	Auxiliar	80 horas		2	R\$ 753,00
PARADESPORTO	Treinador	80 horas	R\$ 90.600,00	2	R\$ 2.630,00
PARADESPORTO	Auxiliar	40 horas		1	R\$ 753,00
BOCHA	Treinador	40 horas	R\$ 70.900,00	1	R\$ 2.630,00
BOCHA	Auxiliar	80 horas		2	R\$ 753,00
BOXE	Auxiliar	130 horas	R\$ 90.800,00	4	R\$ 753,00
FUTEBOL DE CAMPO	Treinador	20 horas	R\$ 28.000,00	1	R\$ 2.630,00
FUTSAL	Treinador	140 horas	R\$ 179.500,00	4	R\$ 2.630,00
FUTSAL	Auxiliar	20 horas		1	R\$ 753,00
SURF	Auxiliar	40 horas	R\$ 31.400,00	1	R\$ 753,00
TAEKWONDO	Auxiliar	40 horas	R\$ 31.400,00	1	R\$ 753,00
KICK BOXE	Auxiliar	40 horas	R\$ 31.400,00	1	R\$ 753,00
LUTA LIVRE	Auxiliar	40 horas	R\$ 31.400,00	1	R\$ 753,00
MMA	Auxiliar	40 horas	R\$ 31.400,00	1	R\$ 753,00
BOXE CHINES	Auxiliar	40 horas	R\$ 31.400,00	1	R\$ 753,00
MUAY THAY	Auxiliar	40 horas	R\$ 31.400,00	1	R\$ 753,00
PROG. MATURIDADE	Treinador	220 horas	R\$ 258.500,00	6	R\$ 2.630,00
ACADEMIA MUNICIPAL	Treinador	60 horas	R\$ 74.100,00	2	R\$ 2.630,00
PREPARADOR FISICO	Treinador	40 horas	R\$ 51.100,00	1	R\$ 2.630,00

4 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

4.1- CONCEDENTE (REPASSE)

META	ABR	MAIO	JUN	JUL	AGO	SET
Exercício 2018	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$

META	OUT	NOV
Exercício 2018	R\$	R\$

4.1.1-TOTAL GERAL CONCEDENTE: R\$

4.1.2 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.2- PROPONENTE (CONTRAPARTIDA FINANCEIRA, QUANDO HOUVER)

META	MAR	ABR	MAIO	JUN
Exercício 2018				

META	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Exercício 2018						

4.2.1-TOTAL GERAL PROPONENTE: R\$ 0,00

5 - PREVISÃO DE DESPESAS E RECEITAS MENSAIS

5.1-Receitas Previstas	5.2-UNIDADE	5.3- VALOR UNITÁRIO	5.4 - TOTAL
------------------------	-------------	---------------------	-------------

5.5-TOTAL GERAL RECEITAS: R\$ 0,00

5.6-Despesas Previstas	5.7-UNIDADE	5.8-VALOR UNITARIO	5.9 - TOTAL
------------------------	-------------	--------------------	-------------

5.10-TOTAL GERAL DESPESAS: R\$ 0,00

6-OBSERVAÇÕES GERAIS

Balneário Camboriú, 20 de fevereiro de 2018



Alessandro Kuehne
Superintendente da Fundação Municipal de Esportes